

Bruxelas, 11 de março de 2022
(OR. en)

7017/22

ENT 29
MI 177
COMPET 143
ENV 201
TRANS 132
IND 63
DELECT 39

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	ST 5740/22 + ADD 1 - C(2022) 0395 final
Assunto:	Regulamento Delegado (UE) .../... da Comissão, de 26.1.2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, estabelecendo normas de execução pormenorizadas relativas aos procedimentos de ensaio específicos e aos requisitos técnicos para a homologação de veículos a motor no que respeita ao seu aparelho de registo de eventos e para a homologação desses sistemas enquanto unidades técnicas e que altera o anexo II desse regulamento - Intenção de não formular objeções a um ato delegado

1. Em 26 de janeiro de 2022, a Comissão apresentou ao Conselho o projeto de regulamento delegado em epígrafe, nos termos do artigo 4.º, n.º 6, e do artigo 6.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 2019/2144 (Segurança Geral dos Veículos)¹.

¹ Regulamento (UE) 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis, que altera o Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 78/2009, (CE) n.º 79/2009 e (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho e os Regulamentos (CE) n.º 631/2009, (UE) n.º 406/2010, (UE) n.º 672/2010, (UE) n.º 1003/2010, (UE) n.º 1005/2010, (UE) n.º 1008/2010, (UE) n.º 1009/2010, (UE) n.º 19/2011, (UE) n.º 109/2011, (UE) n.º 458/2011, (UE) n.º 65/2012, (UE) n.º 130/2012, (UE) n.º 347/2012, (UE) n.º 351/2012, (UE) n.º 1230/2012, e (UE) 2015/166 da Comissão (JO L 325 de 16.12.2019, p. 1).

2. O Regulamento Segurança Geral dos Veículos exige que os novos modelos de veículos a motor das categorias M1 e N1 sejam equipados com um aparelho de registo de eventos a partir de 6 de julho de 2022 e todos os veículos novos a partir de 7 de julho de 2024.
3. Os procedimentos de ensaio e os requisitos técnicos pormenorizados para a homologação de modelos de veículos no que diz respeito aos aparelhos de registo de eventos estão sujeitos às disposições do Regulamento n.º 160 da ONU². Esse regulamento da ONU deverá ser aditado à lista de requisitos aplicáveis a que se referem o artigo 4.º, n.º 5, e o artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento Segurança Geral dos Veículos.
4. As delegações tinham até 2 de março de 2022 para formular objeções ao ato delegado. Até à data indicada, uma das delegações levantou uma objeção e nenhuma formulou observações.
5. Assim sendo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, como ponto sem debate de uma das suas próximas reuniões, confirme não haver oposição ao projeto de regulamento delegado constante do documento ST 5740/22 + ADD 1.

² Regulamento n.º 160 da ONU – Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos a motor no que diz respeito ao aparelho de registo de dados de eventos (JO L 221 de 21.6.2021, p. 15);
Regulamento n.º 160 da ONU – Prescrições uniformes relativas à homologação de veículos a motor no que diz respeito ao aparelho de registo de dados de eventos [2021/1215] – Série 01 de alterações (JO L 265 de 26.7.2021, p. 3).